GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 149

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00029202507280000142

Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Prefeitura Municipal de Crateús

Data
30/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Crateús busca assegurar a continuidade dos programas de assistência social voltados à população infantojuvenil. A crescente demanda por gêneros alimentícios destinados às crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude evidencia a necessidade de reposição e reforço no fornecimento desses insumos, essenciais à manutenção das atividades sociais e educativas desenvolvidas.

As manifestações técnicas constantes no processo administrativo nº 00029202507280000142 indicam que os recursos atualmente disponíveis são insuficientes para atender, de forma regular e satisfatória, às necessidades alimentares dessa população. Para evitar qualquer comprometimento nos serviços prestados e garantir a continuidade dos programas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

A ausência desse suprimento impactaria negativamente a rotina das unidades assistidas, dificultando a prestação dos serviços e afetando diretamente a qualidade do atendimento ofertado. A medida proposta visa assegurar condições adequadas de alimentação, colaborando para o bem-estar, o desenvolvimento físico e mental dos beneficiários, e a promoção da cidadania.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a regularidade na oferta de refeições, o fortalecimento das ações da Secretaria e a contribuição efetiva para a melhoria da qualidade de vida dos jovens atendidos. A medida também se alinha aos objetivos estratégicos do município, reforçando o compromisso com a eficiência da gestão pública, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 190

Assim, a contratação proposta revela-se viável, oportuna e necessária para assegurar o pleno funcionamento dos programas institucionais voltados à infância e juventude no município de Crateús – CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE	José Ozivan de Oliveira Paiva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús - CE, fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, refere-se à aquisição de gêneros alimentícios essenciais. Esses itens são vitais para garantir a nutrição adequada das crianças, adolescentes e jovens atendidos, promovendo seu desenvolvimento físico e mental em conformidade com diretrizes de assistência e bem-estar social. A carência de gêneros alimentícios impacta diretamente a continuidade dos programas sociais e educacionais, sendo crucial assegurar que a necessidade alimentar da população atendida seja satisfeita de maneira contínua e eficiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos gêneros alimentícios a serem adquiridos devem estar alinhados às demandas da área requisitante, garantindo produtos adequados às necessidades nutricionais definidas. Esses padrões são tecnicamente justificados com base no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, priorizando a eficiência, economicidade e planejamento sustentáveis. Prazos mínimos de validade, capacidades nutricionais específicas e garantias de qualidade são critérios verificáveis fundamentais, assegurando que os itens atendam aós objetivos institucionais.

Não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos gêneros alimentícios demandados, que são ajustados às necessidades nutricionais e operacionais do grupo atendido, motivo pelo qual não foram encontrados itens compatíveis nos catálogos disponíveis. A vedação de marcas ou modelos permanece, em consonância com o princípio da competitividade, não havendo necessidade de indicação de marcas específicas, evitando direcionamento indevido e promovendo a ampla competição.

A garantia de entrega eficiente e suporte técnico é indispensável, assegurando que os gêneros alimentícios estejam disponíveis dentro dos prazos estimados, evitando a insuficiência de insumos frente à demanda contínua. Considerando o Decreto n° 10.818/2021 e o art. 20 da Lei n° 14.133/2021, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo itens básicos e essenciais, alinhados aos códigos CATMAT pertinentes.

Critérios de sustentabilidade são aplicados sempre que viáveis, com foco em materiais recicláveis e menor geração de resíduos, integrados aos requisitos técnicos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 131

operacionais quando compatíveis com a natureza da demanda alimentícia. Na avaliação do mercado, os fornecedores devem comprovar capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais estabelecidos, com visão de potencial flexibilização, quando justificada, para evitar limitação da competição, assegurando a adequada correspondência às necessidades da Secretaria.

Os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e guiarão o levantamento de mercado. Isso contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18, garantindo o atendimento eficaz e contínuo às necessidades alimentares da população atendida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme previsto em seu art. 5º:

- Inciso I: Considerou-se a composição de custos unitários com valores menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Banco de Preços em Saúde, observando-se o índice de atualização de preços correspondente.
- Inciso II: Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, incluindo aquelas realizadas por meio de sistema de registro de preços, considerando-se a devida atualização monetária dos valores apurados.
- Inciso III: Também foram considerados dados extraídos de mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, desde que atualizados no momento da coleta e compreendidos no intervalo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da divulgação do edital. Todos os acessos foram devidamente registrados com data e hora.

A partir do levantamento realizado com base nesses parâmetros, obteve-se uma estimativa de preços que busca refletir com fidedignidade os valores praticados no mercado, assegurando a razoabilidade, a economicidade e a viabilidade da contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades nutricionais das crianças, adolescentes e jovens sob os cuidados da Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús - CE. Esta aquisição objetiva garantir a continuidade dos programas sociais e educacionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 182

evitando a interrupção das atividades devido à indisponibilidade de alimentos, e promovendo o desenvolvimento físico e mental dos beneficiários.

Os gêneros alimentícios que serão adquiridos incluem uma variedade de produtos de primeira necessidade, selecionados com base em critérios nutricionais adequados ao público-alvo. Estes produtos serão fornecidos em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria, de maneira a assegurar sua qualidade e segurança alimentar. O fornecimento será realizado por meio de entregas periódicas, garantindo um fluxo constante e adequado de suprimentos conforme a demanda efetiva.

A solução abrange todas as etapas, desde a seleção de fornecedores até o fornecimento e distribuição dos alimentos, de forma a atender aos requisitos de qualidade e economicidade previstos na legislação vigente. O levantamento de mercado indicou a viabilidade de tal aquisição, com fornecedores capazes de atender as especificações com custos compatíveis com os valores de mercado. Esta solução, portanto, atende completamente à necessidade identificada, assegura a continuidade dos serviços da Secretaria e está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇÚCAR	180,000	Quilograma
2	ADOÇANTE	48,000	Unidade
3	BISCOITO	240,000	Unidade
4	BISCOITO DOCE	200,000	Unidade
5	CAFÉ	480,000	Unidade
6	TEMPERO	48,000	Unidade
7	CARNE MOÍDA	60,000	Quilograma
8	PEITO DE FRANGO	48,000	Quilograma
9	SALSICHA	40,000	Quilograma
10	CHÁ DE CAMOMILA	72,000	Unidade
11	CHÁ DE HORTELÃ	72,000	Unidade
12	CREME DE LEITE	180,000	Unidade
13	ARROZ	120,000	Quilograma
14	ARROZ PARBOILIZADO	60,000	Quilograma
15	BACON	48,000	Quilograma
16	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	60,000	Quilograma
17	COLORAU	36,000	Unidade
18	FARINHA DE MANDIOCA	60,000	Quilograma
19	FARINHA DE MILHO FLOCADA	240,000	Pacote
20	FARINHA DE TRIGO	48,000	Unidade
21	LEITE CONDENSADO	180,000	Unidade
22	MISTURA ALIMENTÍCIA	60,000	Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 193

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
23	MISTURA ALIMENTÍCIA	60,000	Unidade
24	MAÇÃ VERMELHA	24,000	Quilograma
25	GOIABA	24,000	Quilograma
26	BANANA PRATA	48,000	Quilograma
27	MAMÃO	48,000	Quilograma
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL	180,000	Unidade
29	MACARRÃO DO TIPO ESPAGUETE	60,000	Unidade
30	MACARRÃO P/ LASANHA	60,000	Unidade
31	MOLHO DE MESA	36,000	Unidade
32	GORDURA VEGETAL	24,000	Unidade
33	MILHO DE PIPOCA	40,000	Unidade
34	QUEIJO MUÇARELA	48,000	Quilograma
35	OVOS	24,000	Bandeja
36	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	60,000	Unidade
37	RAPADURA	24,000	Unidade
38	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	48,000	Unidade
39	REFRIGERANTE SABOR LARANJA	48,000	Unidade
40	REFRIGERANTE SABOR UVA	48,000	Unidade
41	REQUEIJÃO	96,000	Unidade
42	SAL	36,000	Quilograma
43	SARDINHA EM CONSERVA	60,000	Unidade
44	POLPA DE ABACAXI	24,000	Unidade
45	POLPA DE ACEROLA	24,000	Unidade
46	POLPA DE GOIABA	24,000	Unidade
47	POLPA DE CAJÁ	24,000	Unidade
48	ÓLEO DE SOJA	48,000	Unidade
49	DOCE DE LEITE EM TABLETE	36,000	Unidade
50	GOIABADA EM TABLETE	36,000	Unidade
51	ALHO	24,000	Quilograma
52	APRESUNTADO FATIADO	24,000	Quilograma
53	BATATA INGLESA	24,000	Quilograma
54	CEBOLA BRANCA	12,000	Quilograma
55	CENOURA	12,000	Quilograma
56	PIMENTÃO VERDE	10,000	Quilograma
57	TOMATE	12,000	Quilograma
58	MILHO VERDE EM CONSERVA	84,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 184

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	AÇÚCAR	180,000	Quilograma	5,63	1.013,40
2	ADOÇANTE	48,000	Unidade	14,05	674,40
3	BISCOITO	240,000	Unidade	5,95	1.428,00
4	BISCOITO DOCE	200,000	Unidade	7,85	1.570,00
5	CAFÉ	480,000	Unidade	20,33	9.758,40
6	TEMPERO	48,000	Unidade	18,73	899,04
7	CARNE MOÍDA	60,000	Quilograma	34,56	2.073,60
8	PEITO DE FRANGO	48,000	Quilograma	25,82	1.239,36
9	SALSICHA	40,000	Quilograma	15,22	608,80
10	CHÁ DE CAMOMILA	72,000	Unidade	5,22	375,84
11	CHÁ DE HORTELÃ	72,000	Unidade	6,42	462,24
12	CREME DE LEITE	180,000	Unidade	4,30	774,00
13	ARROZ	120,000	Quilograma	8,51	1.021,20
14	ARROZ PARBOILIZADO	60,000	Quilograma	5,32	319,20
15	BACON	48,000	Quilograma	26,77	1.284,96
16	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	60,000	Quilograma	17,61	1.056,60
17	COLORAU	36,000	Unidade	2,25	81,00
18	FARINHA DE MANDIOCA	60,000	Quilograma	7,59	455,40
19	FARINHA DE MILHO FLOCADA	240,000	Pacote	4,88	1.171,20
20	FARINHA DE TRIGO	48,000	Unidade	6,98	335,04
21	LEITE CONDENSADO	180,000	Unidade	7,08	1.274,40
22	MISTURA ALIMENTÍCIA	60,000	Unidade	7,43	445,80
23	MISTURA ALIMENTÍCIA	60,000	Unidade	6,09	365,40
24	MAÇÃ VERMELHA	24,000	Quilograma	13,63	327,12
25	GOIABA	24,000	Quilograma	5,50	132,00
26	BANANA PRATA	48,000	Quilograma	8,92	428,16
27	MAMÃO	48,000	Quilograma	4,48	215,04
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL	180,000	Unidade	11,04	1.987,20
29	MACARRÃO DO TIPO ESPAGUETE	60,000	Unidade	6,43	385,80
30	MACARRÃO P/ LASANHA	60,000	Unidade	5,66	339,60
31	MOLHO DE MESA	36,000	Unidade	8,87	319,32
32	GORDURA VEGETAL	24,000	Unidade	8,05	193,20
33	MILHO DE PIPOCA	40,000	Unidade	5,03	201,20
34	QUEIJO MUÇARELA	48,000	Quilograma	57,28	2.749,44
35	OVOS	24,000	Bandeja	28,62	686,88
36	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	60,000	Unidade	10,99	659,40
37	RAPADURA	24,000	Unidade	7,43	178,32
38	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	48,000	Unidade	9,87	473,76
39	REFRIGERANTE SABOR LARANJA	48,000	Unidade	9,87	473,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 185

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
40	REFRIGERANTE SABOR UVA	48,000	Unidade	9,87	473,76
41	REQUEIJÃO	96,000	Unidade	7,65	734,40
42	SAL	36,000	Quilograma	1,58	56,88
43	SARDINHA EM CONSERVA	60,000	Unidade	5,56	333,60
44	POLPA DE ABACAXI	24,000	Unidade	13,48	323,52
45	POLPA DE ACEROLA	24,000	Unidade	13,67	328,08
46	POLPA DE GOIABA	24,000	Unidade	13,33	319,92
47	POLPA DE CAJÁ	24,000	Unidade	14,13	339,12
48	ÓLEO DE SOJA	48,000	Unidade	10,22	490,56
49	DOCE DE LEITE EM TABLETE	36,000	Unidade	22,10	795,60
50	GOIABADA EM TABLETE	36,000	Unidade	18,42	663,12
51	ALHO	24,000	Quilograma	32,00	768,00
52	APRESUNTADO FATIADO	24,000	Quilograma	28,33	679,92
53	BATATA INGLESA	24,000	Quilograma	7,67	184,08
54	CEBOLA BRANCA	12,000	Quilograma	5,38	64,56
55	CENOURA	12,000	Quilograma	7,14	85,68
56	PIMENTÃO VERDE	10,000	Quilograma	6,66	66,60
57	TOMATE	12,000	Quilograma	9,77	117,24
58	MILHO VERDE EM CONSERVA	84,000	Unidade	4,81	404,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 45.666,16 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, tornando-se uma análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. É fundamental investigar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a integridade da solução descrita na "Seção 4 - Solução como um Todo", assim como os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto sob consideração poderia permitir divisão em itens ou lotes, com base no §2º do art. 40. O processo administrativo já indica uma orientação em direção à aquisição por itens, o que é reforçado pelo fato de o mercado oferecer fornecedores especializados para partes distintas do objeto. Isso amplia a competitividade, com requisitos de habilitação adequados a cada item, e a segmentação possibilita um melhor aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos significativos, conforme a pesquisa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 186

mercado e as necessidades específicas das diversas áreas demandantes.

Apesar da possibilidade de parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens significativas conforme art. 40, §3°. Isso inclui economia de escala e gestão contratual mais eficiente, preservação da funcionalidade de sistemas integrados, ou atendimento a requisitos de padronização ou exclusividade de fornecedores. Consolidar a contratação reduz o risco de falhas na integridade técnica e facilita a responsabilização, especialmente relevante em casos de obras e serviços, tornando esta uma opção a ser seriamente considerada após análise comparativa com base nos princípios do art. 5°.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta a vantagem de simplificar os processos de controle contratual e de manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora pudesse permitir um melhor monitoramento de entregas descentralizadas, implicaria em aumento da complexidade administrativa. Esse aumento exige considerar a capacidade institucional para assumir tal complexidade, ainda em consonância com os princípios de eficiência indicados pelo art. 5°.

Diante das considerações mencionadas, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa seja a execução integral da contratação, dado que oferece melhor alinhamento com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promove economicidade e competitividade conforme os arts. 5° e 11, e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem está em harmonia com os interesses administrativos, conforme demonstrado no processo de planejamento e estudo técnico preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está devidamente alinhada ao planejamento da Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús – CE, conforme demanda formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

A necessidade foi identificada a partir da programação interna da unidade, em consonância com os objetivos institucionais e com o interesse público, buscando assegurar a continuidade e a eficiência das ações voltadas ao atendimento da população-alvo da secretaria.

Esse alinhamento demonstra que a contratação é parte integrante do planejamento da gestão, garantindo coerência entre a identificação da demanda e a busca pela solução mais adequada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa assegurar o fornecimento regular, contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios destinados às crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús – CE. A garantia da oferta adequada desses insumos é fundamental para manter a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 187

integridade dos programas sociais e educacionais, os quais desempenham papel crucial no desenvolvimento físico, mental e social dos beneficiários.

Com a efetivação dessa contratação, espera-se evitar descontinuidades que possam comprometer a rotina alimentar e o funcionamento dos serviços prestados, assegurando que as refeições oferecidas atendam às normas nutricionais e aos padrões de qualidade exigidos para a faixa etária atendida. Essa continuidade impacta positivamente a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, além de fortalecer o compromisso do município com políticas públicas que promovem a equidade e a proteção social.

Além dos benefícios diretos à população atendida, a contratação contribuirá significativamente para a eficiência da gestão pública municipal. A formalização da aquisição dos gêneros alimentícios por meio de registro de preços permitirá maior controle, transparência e planejamento financeiro, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. A previsibilidade nas entregas e a flexibilidade para atender demandas variáveis garantem que a Secretaria possa responder de forma ágil e eficaz às necessidades do público assistido.

Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem tanto a melhoria da qualidade do atendimento quanto o fortalecimento institucional, consolidando a capacidade da administração municipal em promover ações sustentáveis e responsáveis. O atendimento contínuo e qualificado às demandas alimentares é um componente estratégico para o desenvolvimento humano e social do município, reforçando a proteção integral da infância e juventude conforme previsto na legislação vigente e nos princípios da economicidade, eficiência e interesse coletivo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências: inicialmente, realizar a formalização da pesquisa de mercado com a documentação completa das cotações e orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados, assegurando a conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente. Em seguida, deverá ser elaborada e aprovada a minuta do edital de licitação, contemplando todas as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, critérios de julgamento e cláusulas contratuais adequadas para a aquisição dos gêneros alimentícios.

Posteriormente, será necessário conduzir o processo licitatório na modalidade mais adequada, observando os princípios da transparência, isonomia e economicidade, com ampla divulgação para garantir competitividade entre os fornecedores. Após a contratação, deverá ser estabelecido um acompanhamento rigoroso da execução do contrato, com monitoramento da qualidade dos produtos entregues, controle de prazos e quantidades, além de avaliação periódica do desempenho do fornecedor.

Também é fundamental assegurar a integração entre as equipes técnicas da Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude e os setores administrativos responsáveis, para garantir o fluxo eficiente de informações e o atendimento às demandas emergentes. Por fim, recomenda-se a atualização constante do planejamento das aquisições e o registro de preços, visando adequar-se às

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 139

necessidades reais e evitar interrupções nos serviços, promovendo assim a continuidade e a qualidade do atendimento à população atendida.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação técnica e jurídica para a contratação por dispensa dos gêneros alimentícios destinados à Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude de Crateús – CE, foram considerados diversos aspectos relevantes à continuidade e eficiência do fornecimento. A demanda contínua e repetitiva por esses insumos, essenciais para garantir a alimentação diária das crianças, adolescentes e jovens atendidos, justifica a adoção de uma solução que assegure o atendimento ininterrupto, evitando prejuízos aos serviços públicos prestados.

Embora a contratação por dispensa dispense o procedimento licitatório formal, os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, continuam sendo norteadores fundamentais. A contratação direta permite atender com agilidade às necessidades emergentes, garantindo a regularidade do fornecimento e a adequação das quantidades demandadas, sem prejuízo à competitividade e transparência necessárias, uma vez que foram realizadas pesquisas de preços adequadas e análise de mercado prévia.

Dessa forma, a contratação por dispensa revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a otimização dos recursos públicos e o atendimento efetivo à população assistida, promovendo o alcance dos resultados pretendidos de manutenção da qualidade e eficiência na assistência alimentar, em consonância com as diretrizes legais e administrativas vigentes.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para a Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús - CE, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 14.133/2021, deve considerar a natureza específica da demanda e as condições do mercado. Neste caso específico, a aquisição de gêneros alimentícios possui características que indicam uma **incompatibilidade** com a formação de consórcios. A natureza das aquisições, associada à necessidade de fornecimento contínuo e à simplicidade operacional, sugere que um único fornecedor competente pode oferecer maior eficiência administrativa e econômicas. Adicionalmente, o controle de qualidade e a fiscalização do fornecimento são simplificados quando realizados por um único fornecedor, assegurando que o interesse público, conforme princípios de legalidade, eficiência e economicidade expressos no art. 5°, seja plenamente observado.

Embora consórcios possam aumentar a capacidade financeira, a complexidade resultante na gestão e fiscalização reduz a competitividade e pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia, conforme art. 15 e art. 11. Este cenário, especialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 199

por tratar-se de aquisição padronizada de alimentos, não exige somatório de especialidades ou capacidades complementares que justifiquem a consorciação. Consequentemente, a vedação do consórcio é considerada **adequada**, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e garantindo a celeridade e eficácia esperadas, conforme critérios do art. 18, §1°, inciso I.

Portanto, a decisão de vedar a participação de consórcios fundamenta-se na necessidade de preservar a simplicidade, a economicidade e a segurança jurídica do processo de contratação, sendo a melhor solução para atender adequadamente à demanda da Administração, em consonância com os objetivos de eficiência e interesse público previstos na legislação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito das contratações públicas, a análise de contratos correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar a eficiência e economicidade previstas nos princípios da Lei n° 14.133/2021. A busca por integração nas contratações permite evitar desperdícios e garante que todas as operações funcionem de maneira harmônica e planejada. Em contratações de gêneros alimentícios, como a atual necessidade da Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús, é essencial investigar contratações passadas ou em andamento que possam influenciar ou serem influenciadas pela presente aquisição, sobretudo pela natureza contínua e essencial do fornecimento alimentar.

No exame das contratações passadas, atuais ou projetadas que se relacionam com a solução presente, observa-se que a aquisição de gêneros alimentícios é uma demanda recorrente. Não foram identificadas contratações correlatas ou futuras pendentes para o mesmo objeto que possam ser consolidadas para ganho de economia ou padronização. Contudo, é necessário verificar se os prazos e especificações técnicas estão devidamente alinhados com outros programas da Secretaria para que as entregas ocorram de forma coordenada e sem risco de desperdício. Não há, portanto, exigências de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que impactem diretamente a solução, já que o foco é a aquisição pontual para atender necessidades essenciais e contínuas da população jovem atendida.

Com base nesta análise, conclui-se que não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que exijam revisões nos quantitativos ou alterações técnicas especificadas nas seções anteriores do estudo. As providências a serem adotadas devem, portanto, focar na implementação eficiente do processo de aquisição estudado, sem a necessidade de ajustes particulares quanto a contratos preexistentes. Esta situação está em conformidade com o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, corroborando que o processo atual é independente e não demandará modificações substanciais além das já identificadas nas diretrizes do estudo técnico preliminar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 190

Os possíveis impactos ambientais associados à aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús - CE, principalmente durante todo o ciclo de vida dos produtos, podem incluir a geração de resíduos orgânicos, embalagens plásticas e o consumo de energia ao longo de sua cadeia de fornecimento. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com a necessidade de contratação descrita, é essencial prever e minimizar esses impactos antecipadamente para assegurar a sustentabilidade das operações, conforme preceitua o art. 5º. Um levantamento de mercado criterioso pode revelar práticas sustentáveis já adotadas nos setores de venda e distribuição de alimentos, empregando tecnologias e processos que reduzem o impacto ambiental durante a produção e transporte desses gêneros.

Para mitigar tais impactos, algumas medidas podem ser implantadas, como a seleção de fornecedores com selo Procel ou equivalentes para garantir baixo consumo de energia em suas operações logísticas. A implementação da logística reversa para embalagens e toners utilizados no processo de embalagem e transporte ecológico ou reciclável alinham-se aos princípios da sustentabilidade descritos no art. 12 e favorecem um planejamento mais sustentável. A adoção de insumos biodegradáveis ou a facilitação de sua compostagem, garantem também a redução de resíduos prejudiciais ao meio ambiente, minimizando a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, conforme apurado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Essas ações devem considerar a viabilidade administrativa e técnica (art. 18, §1º, inciso XII), assegurando que não criem barreiras para a competitividade ou a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 11. Finalizando, tais medidas **essenciais** não só são cruciais para a redução dos impactos ambientais e otimização de recursos, mas igualmente atendem aos resultados pretendidos de eficiência e promoção da sustentabilidade sob a ótica da lei e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús - CE, é viável e vantajosa, consolidando-se como um passo essencial para assegurar a alimentação adequada das crianças, adolescentes e jovens atendidos. Este ETP demonstrou, de forma clara e fundamentada, que a solução pretendida atende aos requisitos legais, técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em particular no tocante à promoção da eficiência e do interesse público (art. 5º).

Foram analisadas as condições de mercado, referenciadas por contratações similares e confirmadas por pesquisa específica, configurando um panorama de possibilidades técnicas e operacionais que garantem a adequação e a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios de vantajosidade preconizados no art. 11. A estimativa de quantidades, solidamente calculada, embasa o cálculo dos valores propostos, refletindo fielmente nas condições de oferta identificadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº
191

levantamento de mercado, atendendo pressupostos do art. 23.

A análise dos estudos realizados reforça que a aquisição dos itens é não somente uma prioridade operacional, mas também parte intrínseca das diretrizes de assistência social do município, sem a qual as atividades da secretaria podem ser severamente comprometidas. O detalhamento dos resultados pretendidos confirma o alinhamento da contratação com os objetivos sociais e educacionais da prefeitura, garantindo condições dignas à população atendida, tal como descrito no art. 6°, inciso XXIII.

Desta forma, recomendamos a continuação do processo de contratação, ressalvando que a decisão apresentada neste ETP deve ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, consolidando a segurança jurídica e a eficiência da iniciativa (art. 5° e art. 18, §1°, inciso XIII). Em caso de eventuais lacunas futuras, como insuficiência de dados de mercado ou advento de riscos, será imperativo proceder com ações corretivas apropriadas. Esta contratação é, assim, indispensável para a manutenção e expansão dos serviços vitais oferecidos pela administração pública do município de Crateús - CE.

Crateús / CE, 30 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE